

Versão 3 do Documento de Governança dos RIR: resumo das diferenças e justificativa das alterações

O Conselho de Números da Organização de Recursos de Numeração (NRO NC) entregou a terceira versão do rascunho do Documento de Governança dos RIR ao Conselho Executivo da NRO em julho de 2026. Este resumo apresenta uma visão geral das principais diferenças entre as versões 2 e 3 do documento e explica a justificativa para essas alterações.

A versão 3 reflete os comentários recebidos por meio da consulta pública dos RIR e do processo de comentários públicos da ICANN, realizado de 28 de agosto a 7 de novembro de 2025, bem como oficinas e discussões de redação subsequentes. Após uma oficina presencial realizada em Montevideu, Uruguai, o NRO NC continuou desenvolvendo o rascunho, reuniu-se durante a ICANN 85 em Mumbai, em março de 2026, e organizou uma oficina final em Sevilha, durante a ICANN 86, em junho de 2026, para revisar e finalizar o documento. Ao longo deste processo, o inventário de problemas identificados pela comunidade foi apresentado, e informado o progresso na sua resolução através de palestras em reuniões presenciais e seminários on-line, bem como por meio da publicação de dois relatórios de situação.

As alterações principais na versão 3 incluem:

- Definições e disposições mais claras para a tomada de decisões, incluindo definições novas ou alteradas de auditoria, revisão de conformidade, plano de reabilitação, acordo temporário de continuidade de emergência, operador temporário de emergência e plano de transição.
- Um processo de Reconhecimento reestruturado, com requisitos de proposta e revisão mais detalhados, um limite de apoio de dois terços dos RIR, divulgação de conflitos de interesse, responsabilidades mais claras para a ICANN e maior transparência por meio da publicação de avaliações e justificativas.
- Esclarecimentos sobre a região de serviço, limitação da coordenação e disposições relativas às consultas comunitárias para melhorar a legibilidade e explicar como a consulta poderia acontecer durante os processos de Reconhecimento ou Revogação do Reconhecimento.
- Uma estrutura revisada de auditoria e conformidade, que inclui um ciclo de auditorias periódicas a cada cinco anos, um processo diferenciado de Revisão de Conformidade com medidas de segurança para evitar usos indevidos, e resultados e mecanismos de acompanhamento mais claros por meio de planos de reabilitação quando necessário.
- Disposições atualizadas sobre continuidade de emergência, incluindo alterações na terminologia, a possibilidade de um RIR afetado iniciar um Acordo Temporário de Continuidade de Emergência para seus próprios serviços, um limite de início reduzido envolvendo a ICANN e dois terços dos RIR, a manutenção do limite de 90 dias e salvaguardas adicionais para garantir a transparência.
- Um processo de Revogação do Reconhecimento mais detalhado, que prioriza a reabilitação como o caminho preferencial, alinha as etapas principais com o processo de Reconhecimento, esclarece o papel de revisão e tomada de decisões da ICANN, exige a publicação das decisões e dos documentos que a sustentam, e aplica um limite de apoio de dois terços dos RIR, excluindo o RIR em questão.
- Novas salvaguardas para as emendas, que impedem que o documento seja alterado durante um Acordo Temporário de Continuidade de Emergência ou enquanto uma proposta de Revogação de Reconhecimento estiver pendente.

Ao apresentar essas alterações e as respectivas justificativas, o NRO NC busca ajudar os leitores a compreender as principais considerações que guiaram o desenvolvimento da versão 3e como o documento aborda as principais preocupações da comunidade durante o processo de comentários. Este resumo também explica por que certas sugestões, embora bem formuladas e valiosas, não foram incorporadas nesta versão.

Atenciosamente,
O NRO NC

Prefácio:

Pequenas alterações editoriais.

Artigo 1,1: Definições

As seguintes definições foram adicionadas ou alteradas para maior clareza:

- ASO
- Auditoria
- Revisão de Conformidade
- Notificação de Revogação do Reconhecimento Pendente
- Notificação de Reconhecimento Pendente
- Plano de Reabilitação
- Acordo Temporário de Continuidade de Emergência
- Operador Temporário de Emergência
- Plano de Transição

As seguintes definições foram eliminadas:

- RIR Dissidente
- Objeção

Artigo 1.4

Este artigo foi adicionado para esclarecer que as entidades abrangidas por este Documento devem tomar decisões de acordo com seus procedimentos relevantes, incluindo a possibilidade de recorrer ou impugnar decisões através desses procedimentos.

Artigo 2.2 Região de Serviço

Alterações: O texto foi alterado com a adição da expressão “área geograficamente contínua de escala substancial, compreendendo múltiplas jurisdições diferentes”, para proporcionar clareza.

Justificativa: O texto está alinhado com o artigo 2.3 Limitação da Coordenação, que busca equilibrar o atendimento às necessidades futuras com a limitação do ônus de coordenação do sistema de registro de números da Internet para garantir a eficiência.

Partes do artigo 2.3 Alteração do Estado de um RIR (Versão 2)

Alterações: Esta seção foi removida e reorganizada. Partes do artigo 2.3 (a) e (b) estão no artigo 3. Reconhecimento e artigo 6. Revogação do Reconhecimento. Os processos de

Reconhecimento e Revogação do Reconhecimento foram alterados. Cada um deles é descrito com mais detalhes nas seções correspondentes. O artigo 2.3 agora se refere à Limitação da Coordenação.

Justificativa: Recebemos comentários de que o documento era difícil de ler, pois questões semelhantes foram abordadas em diferentes artigos. O Reconhecimento e a Revogação do Reconhecimento são tratados em artigos separados. Nosso objetivo foi melhorar a fluidez do documento, removendo as referências aos processos de Reconhecimento e Revogação do Reconhecimento no artigo 2.

Artigo 2.7 Consultas à Comunidade

Alterações: Este artigo foi adicionado na versão 3.

Justificativa: Recebemos comentários sobre a falta de clareza em relação ao momento em que as partes interessadas seriam consultadas nos processos de Reconhecimento e Revogação do Reconhecimento. Esclarecemos que este documento não impede nem obriga, de forma alguma, qualquer organização, seja ela um RIR ou a ICANN, a realizar uma consulta à comunidade ao avaliar uma proposta de Reconhecimento ou Revogação do Reconhecimento.

Artigo 3 Reconhecimento

Este artigo foi reformulado para incluir o texto que, na versão 2 deste documento, fazia parte do artigo 2.3 Alteração do Estado de um RIR (a) Reconhecimento. Além disso, o próprio processo de Reconhecimento foi alterado:

- O limite para o reconhecimento exige o apoio de pelo menos dois terços dos RIR.
- Existem disposições para considerar os conflitos de interesse, bem como as contribuições dos RIR potencialmente afetados.
- Como o limite foi reduzido da unanimidade menos um, estipulada na versão 2, não é mais necessário um mecanismo de revisão por terceiros (Revisão do Reconhecimento na versão 2 deste documento).
- O processo permite que os RIR forneçam informações adicionais relevantes a um RIR Candidato e que este modifique ou aprimore sua proposta.
- Todos os passos importantes exigem a publicação de avaliações acompanhadas de sua correspondente justificativa para garantir a transparência perante as comunidades envolvidas.

3.2 Proposta

Alterações: Texto novo que descreve os requisitos que um RIR Candidato deve cumprir ao apresentar uma proposta para ser reconhecido.

Justificativa: O texto esclarece os requisitos que a proposta de uma entidade que deseje ser reconhecida como RIR deve cumprir. Além disso, proporciona transparência, uma vez que a ICANN e os RIR são obrigados a publicar uma notificação quando uma proposta de reconhecimento for recebida.

3.3. Revisão por parte dos RIR

Alterações: Antes, os critérios listados no artigo 3.3 (a) (i), (ii) e (iii) estavam anteriormente no artigo 2.3 (a) (ii) A, B e C na versão 2 do documento. Nesta versão, o artigo 2.3 (a) (ii) D da versão 2 foi denominado 3.1 (f) Melhoria.

O Artigo 3.3 (b) Apresentação é uma seção nova. Esclarece que os RIR precisam avaliar a proposta com base em critérios específicos e justificar sua avaliação.

Além disso, o Artigo 3.3 (b)(iii) também exige que os RIR identifiquem possíveis conflitos de interesse em relação à proposta.

Justificativa: O processo agora permite que os RIR colem informações e realizem uma devida diligência sobre o órgão de governança dos RIR Candidatos. Há mais transparência no processo de avaliação, uma vez que cada RIR é obrigado a fornecer à ICANN sua avaliação da proposta, suas perguntas ao RIR Candidato e as respostas recebidas. A identificação de conflitos de interesse reais ou potenciais também permite uma maior prestação de contas no processo.

3.4 Revisão por parte da ICANN

Alterações: Esta seção foi adicionada ao documento para descrever o papel e as ações da ICANN no processo de Reconhecimento.

Justificativa: Era necessário definir melhor o papel que desempenha a ICANN no processo de Reconhecimento. Nesse processo, a ICANN analisa as avaliações enviadas pelos RIR, publica a proposta de reconhecimento para mais transparência e pode solicitar aos RIR que reconsiderem suas avaliações. A ICANN também poderá fazer suas próprias averiguações sobre o RIR Candidato.

3.5 Modificação

Alterações: Esta seção foi adicionada ao documento. Permite que um RIR Candidato altere a sua proposta.

Justificativa: É necessário equilibrar o processo de Reconhecimento com a capacidade de realizar melhorias com base nas informações compartilhadas pelos RIR existentes. Esta seção oferece ao RIR Candidato a oportunidade de aprimorar sua proposta com base nas avaliações recebidas. Os RIR poderiam ter levantado preocupações válidas em suas avaliações, e o RIR Candidato deve ter a permissão de abordá-las dentro dos limites

razoáveis. No entanto, se houver alterações substanciais na proposta, ela precisará ser reavaliada.

3.6 Decisão da ICANN

Alterações: Esta seção foi renumerada. Na versão 2 deste documento constava como artigo 2.3 (c).

Justificativa: Reestruturada para uma melhor fluidez.

3.7 Limitações da ICANN

Alterações: A numeração foi alterada. Na versão 2 deste documento era o artigo 2.3 (c) (iii).

O limite de reconhecimento foi alterado para o apoio de dois terços dos RIR, excluindo aqueles cuja Região de Serviço ou receita seria materialmente afetada.

Justificativa: Houve várias discussões sobre se os limites e processos indicados na versão 2 do documento eram adequados para abranger uma variedade de cenários, incluindo aqueles em que mais de um RIR pudesse ter um conflito de interesse ou se um RIR não pudesse fornecer uma avaliação. Houve consenso de que o processo deveria exigir uma maioria de dois terços, em vez de unanimidade ou unanimidade menos um.

A outra parte das discussões esteve focada na definição de conflitos de interesse. Embora todos os RIR sejam obrigados a declarar qualquer interesse real ou percebido no processo como parte de sua avaliação, para fins de determinação dos limites para o Reconhecimento, um conflito de interesse é definido como um impacto substancial na Região de Serviço ou na receita de um RIR. Isso é importante para equilibrar a transparência do processo de Reconhecimento com a estabilidade do sistema dos RIR em geral. Além disso, a ICANN ainda deve levar em consideração, em caráter informativo, as contribuições dos RIR que possam sofrer um impacto material. A ICANN também é obrigada a notificar qualquer RIR que possa excluir por motivos de materialidade e justificar sua exclusão do limite de decisão.

3.8 Efeitos do Reconhecimento

Alterações: Foi renumerado a partir do artigo 3.2 da versão 2 deste documento, com pequenas alterações editoriais.

Justificativa: Melhoria na fluidez e legibilidade do documento.

4.1 Requisitos operacionais

Alterações: Fizemos as seguintes alterações:

- 4.1(k) Transparência: Agora menciona explicitamente a “Comunidade dos Recursos de Numeração”.
- 4.1(m) Continuidade: Alteração na terminologia de “Operador de Emergência” para “Operador Temporário de Continuidade de Emergência”.

- 4.1(p) Confidencialidade: Esclarece que as informações não públicas podem ser compartilhadas entre os RIR e a ICANN, se exigido por este documento e em conformidade com as leis aplicáveis.
- 4.1(q) Resolução de conflitos. Os titulares de recursos e potenciais titulares de recursos são incluídos entre as partes que podem participar da resolução de conflitos.

Justificativa: Essas alterações foram feitas para dar mais clareza aos requisitos.

4.2 Auditorias e Revisões de Conformidade

O NRO NC realizou uma revisão abrangente de todo o processo de auditoria, incluindo as auditorias periódicas, o processo para solicitar uma auditoria *ad hoc* e os critérios para essa solicitação. Foram introduzidas as seguintes alterações:

- A frequência das auditorias periódicas foi fixada em uma vez a cada cinco anos.
- As auditorias "*ad hoc*" foram alteradas para "Revisões de Conformidade" para refletir melhor a sua finalidade e foram adicionados mecanismos para prevenir o seu uso indevido.
- Três novas seções foram adicionadas ao artigo 4.2: (c) Resultados, (d) Frequência e (e) Desempenho, para concluir o processo após uma Auditoria ou uma Revisão de Conformidade.

4.2 (a) Auditorias

Alterações: A frequência das auditorias foi definida para uma vez a cada cinco anos; na versão 2 deste documento, era uma vez a cada três anos.

Justificativa: Na versão 2 do documento, a frequência era de uma vez a cada três anos, o que foi considerado demasiado frequente. Isso pode levar a que os RIR sejam continuamente auditados, desviando o foco de sua missão principal. Os problemas específicos identificados nos períodos entre Auditorias ainda podem ser analisados mediante uma Revisão de Conformidade.

4.2 (b) Revisões de Conformidade

Alterações: Substituí o artigo 2.4 Auditoria *ad hoc* da versão 2 deste documento, e incluí texto adicional. Decidimos estabelecer uma distinção clara entre a Auditoria periódica e a Revisão de Conformidade. Uma Revisão de Conformidade é um processo mais ágil do que uma auditoria e seu objetivo é a identificação precoce de possíveis problemas que um RIR possa ter no cumprimento de suas obrigações contínuas sob o artigo 4.1.

- Um RIR pode solicitar uma revisão de sua própria conformidade.
- A maioria dos outros RIR pode iniciar uma revisão.
- O limite de membros necessário para iniciar uma revisão foi reduzido para 1000 membros ou 15% dos membros, o que for menor, em comparação ao limite de 2000 membros ou 25% dos membros estabelecido na versão 2 do documento.
- A ICANN deve determinar se os problemas para os quais uma revisão foi solicitada são relevantes o suficiente para justificar uma revisão.

- Os membros devem demonstrar que envidaram esforços para resolver os problemas usando os mecanismos existentes do RIR antes de solicitar uma Revisão de Conformidade.

Justificativa: Uma Revisão de Conformidade não é uma auditoria completa; ela foi concebida para permitir a rápida identificação de possíveis problemas com os compromissos em andamento entre os ciclos de Auditoria. Portanto, o limite para solicitar uma Revisão de Conformidade é mais baixo. Por conseguinte, é necessário equilibrar a possibilidade de solicitar uma Revisão de Conformidade com a possibilidade de um uso indevido. Assim, foram introduzidas as seguintes medidas de segurança:

- Os membros de um RIR deverão ter feito esforços de boa-fé para resolver sua inquietação por meio dos mecanismos existentes do RIR em questão antes de iniciar uma Revisão de Conformidade.
- A parte solicitante deve especificar para quais disposições do Documento de Governança dos RIR está solicitando uma Revisão de Conformidade.
- Qualquer parte que solicitar uma Revisão de Conformidade deve demonstrar que a questão que motiva o pedido representa um assunto relevante de urgência suficiente como para não poder esperar até a próxima Auditoria periódica programada pelo RIR em questão.

4.2 (c) Resultados

Alterações: Esta seção é uma novidade. Exige que a ICANN elabore um relatório sobre os resultados de uma Auditoria e, se necessário, trabalhe com o RIR para desenvolver um Plano de Reabilitação. Além disso, a ICANN está obrigada a dar seguimento ao RIR em questão para verificar se o Plano de Reabilitação foi concluído.

Justificativa: Este texto fecha o ciclo de forma lógica após uma Auditoria ou Revisão de Conformidade. Se o RIR cumprir com os requisitos, nenhuma ação será necessária. No entanto, se houver problemas de conformidade, isso garante a transparência e fornece um caminho para as ações de acompanhamento. O processo de Revogação do Reconhecimento previsto no artigo 6 reforça essa disposição ao exigir que seja fornecido ao RIR em questão um Plano de Reabilitação e a oportunidade de sanar a situação antes que a ICANN tome qualquer decisão de Revogar o Reconhecimento do RIR.

4.2 (d) Frequência

Alterações: Este texto é uma novidade. Evita ações repetidas contra os problemas que já foram identificados e estão sendo resolvidos. Isso também limita o número de revisões que podem ser iniciadas entre duas auditorias.

Justificativa: Este texto busca evitar a paralisia de um RIR ao prendê-lo em revisões intermináveis, e manter-se fiel ao objetivo das Revisões de Conformidade, que é melhorar a conformidade.

4.3 (e) Desempenho

Alterações: Esta seção foi adicionada ao documento. O documento estabelece que a ICANN ou uma entidade autorizada pela ICANN pode realizar Auditorias e Revisões de Conformidade.

Justificativa: Ao adicionar este texto, deixamos claro que a ICANN é responsável por garantir que as Auditorias e Revisões de Conformidade sejam realizadas.

5.1 Continuidade de emergência

Alterações: Este artigo foi revisado e as seguintes alterações foram acrescentadas:

- A terminologia mudou de “Operador de Continuidade de Emergência” para “Operador Temporário de Continuidade de Emergência”.
- 5.1 (a): Este texto foi adicionado para colocar que um RIR afetado pode iniciar um Acordo Temporário de Continuidade de Emergência” para seus próprios serviços.
- 5.1 (b): O quórum para iniciar um Acordo Temporário de Continuidade de Emergência foi reduzido de unanimidade para a ICANN e dois terços dos RIR.
- 5.1 (c): O prazo permaneceu fixado em 90 dias. Anteriormente, isso estava previsto no artigo 5.1 (d) da versão 2.
- 5.1 (d): Na versão 2 deste documento, este ponto figurava como 5.1 (b). O texto foi adicionado para esclarecer que os RIR e a ICANN podem optar por fazer esforços adicionais para interagir com a comunidade afetada.
- 5.1 (e): Alterações editoriais.
- 5.1 (f): Esclarece que o âmbito de aplicação pode ser aumentado ou diminuído.

Justificativa: Analisamos o objetivo e os processos para operações de emergência. Algumas considerações que levaram às mudanças foram a necessidade de garantir que o processo fosse ágil o suficiente para responder a situações de emergência; por exemplo, um RIR pode acionar um Acordo de Continuidade, algo que poderia ser necessário em caso de um desastre natural. Reduzir o limite para iniciar um Acordo Temporário de Continuidade de Emergência também permite um tempo de resposta mais rápido. No entanto, também mantivemos o limite de 90 dias para garantir que um acordo temporário não se torne o modo padrão de operação. Além disso, o envolvimento da comunidade, sempre que possível, e a publicação de um relatório visam proporcionar transparência.

6. Revogação do Reconhecimento

6.1 Possibilidade de Revogação do Reconhecimento

Alterações: Adiciona o texto: “e, apesar de ter tido uma oportunidade razoável para remediar o referido descumprimento por meio dos processos de conformidade e reabilitação aplicáveis, permanece em situação de não conformidade substancial.”

Justificativa: A Revogação do Reconhecimento deve ser o último recurso. Portanto, foi adicionado este texto para garantir que todos os esforços razoáveis tenham sido feitos para reabilitar um RIR em situação de não conformidade.

6.2 Reabilitação

Alterações: O texto agora menciona explicitamente um Plano de Reabilitação e exige que a ICANN e os RIR trabalhem com um RIR em não conformidade com o objetivo de regularizar sua situação antes de tomar qualquer outra medida.

Justificativa: O texto foi adicionado para garantir consistência ao mencionar o Plano de Reabilitação como uma etapa independente. Também garante ações de acompanhamento após uma Auditoria ou Revisão de Conformidade.

6.3 Proposta de Revogação do Reconhecimento

Alterações: Texto sem alterações. Este artigo foi renumerado. Na versão 2 deste documento era o artigo 2.3(b)(i) e (ii).

6.4 Publicação e Resposta

Alterações: Texto sem alterações. Este artigo foi renumerado. Ele constava sob o artigo 2.3(b)(iii) na versão 2 deste documento. Também foram atualizadas as referências a outras partes do documento.

6.5 Revisão por parte dos RIR

Alterações: Este artigo foi renumerado. Na versão 2 deste documento, era o artigo 2.3(b)(iv). Esta versão do documento detalha os passos a serem seguidos após o recebimento de uma proposta de Revogação do Reconhecimento:

- Além de suas avaliações, espera-se que os RIR forneçam quaisquer perguntas que possam ter feito ao RIR em questão em relação à proposta de Revogação do Reconhecimento e às respostas recebidas.
- Identificar e declarar quaisquer conflitos de interesse existentes ou potenciais.

Justificativa: Essas mudanças alinham as etapas do processo de Revogação do Reconhecimento com as do processo de Reconhecimento. Além disso, buscam proporcionar transparência em relação às avaliações realizadas e aos potenciais conflitos de interesse.

6.6 Revisão por parte da ICANN

Alterações: Este artigo foi adicionado a esta versão do documento:

- Descreve os passos que a ICANN deve seguir no processo de Revogação do Reconhecimento.
- Permite que a ICANN solicite aos RIR que revisem suas avaliações e realizem suas próprias pesquisas.
- O texto enfatiza novamente a necessidade de trabalhar na reabilitação e na resolução do descumprimento das normas, antes de proceder à Revogação do Reconhecimento e de realizar uma revisão posterior após a elaboração de um Plano de Reabilitação.

Justificativa: O artigo 6.6 esclarece o papel e as responsabilidades da ICANN no processo de Revogação do Reconhecimento. O foco permanece em oferecer apoio para remediar a não conformidade, em vez de avançar para a Revogação do Reconhecimento.

6.7 Decisão da ICANN

Alterações: Este artigo foi adicionado a esta versão do documento:

- O processo de Revogação do Reconhecimento está mais alinhado com o processo de Reconhecimento.
- Se uma proposta de Revogação do Reconhecimento for aprovada, a ICANN é obrigada a publicar sua decisão acompanhada dos respectivos documentos, incluindo um Plano de Transição.
- A proposta de Revogação do Reconhecimento só pode ser aprovada pela ICANN se for apoiada por dois terços dos RIR, excluindo o RIR que é objeto desta proposta.

Justificativa: Os processos de Reconhecimento e Revogação do Reconhecimento foram alinhados de forma mais estreita, incluindo o uso de um limite de aprovação de dois terços. Essa mudança reflete a necessidade de consistência entre os dois processos, ao mesmo tempo que reconhece os desafios práticos que os RIR podem enfrentar ao fazer uma recomendação de Revogação do Reconhecimento. A divulgação dos conflitos de interesse continua sendo importante para a transparência, mas no processo de Revogação do Reconhecimento, dada a gravidade do resultado, os RIR conservam mais controle na tomada de decisões.

6.8 Efeitos da Revogação do Reconhecimento.

Alterações: Texto sem alterações. Este artigo foi renumerado. Na versão 2 deste documento era o artigo 6.3.

6.9 Preparação

Alterações: O texto foi editado para garantir a consistência da terminologia em todo o documento. Este artigo foi renumerado, que na versão 2 deste documento era o artigo 6.4.

7.2 Condições

Alterações: Texto novo. Este artigo impede a alteração deste documento em determinadas circunstâncias: ele não pode ser alterado durante um Acordo Temporário de Continuidade de Emergência ou quando uma proposta de Revogação do Reconhecimento estiver pendente.

Justificativa: O objetivo desta disposição é evitar mudanças precipitadas para responder a circunstâncias particulares ou para diluir os requisitos em momentos difíceis.

7.3 Retificação e 7.4 Revisão periódica

Alterações: Estes artigos foram renumerados. Na versão 2 deste documento, eram os artigos 7.2 e 7.3 respectivamente.